

Concurso para um lugar de Professor Coordenador no Grupo Disciplinar de Enfermagem, na Área Disciplinar de Enfermagem, aberto pelo Despacho-IPVC-P-41/2023 e publicado em Edital n.º 1537/2024 DR 2ª Série de 26 de outubro.

ATA 3

No doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, reuniu, por teleconferência, o júri nomeado pelo despacho IPVC-P-41/2023 e alterado pelo Despacho n.º 6786/2025 publicado em DR 2ª Série de 24 de junho, para assegurar a tramitação do procedimento concursal relativo ao concurso acima indicado, constituído por Pedro Miguel do Vale Moreira, presidente por delegação de competências, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, e pelos vogais; José Carlos Pereira dos Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra; Luís Manuel da Cunha Batalha, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra; Maria José da Silva Peixoto Oliveira Cardoso Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Porto; Teresa Isaltina Gomes Correia, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança; e Paulo Alexandre Puga Machado, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem do Porto. Participaram todos os membros do júri.

O professor Paulo Alexandre Puga Machado substituiu a professora Célia Samarina Vilaça de Brito Santos, por impossibilidade de esta continuar a pertencer a este júri.

No primeiro ponto da agenda – Informações - o presidente do júri apresentou o novo membro e fez um enquadramento do estado do procedimento concursal.

No segundo ponto da agenda – Análise de pronúncia em sede de audiência prévia – o júri procedeu à análise da pronúncia apresentada pela candidata Andreia Maria Novo Lima. A pronúncia encontra-se em anexo a esta ata (anexo I)

Após apreciação, concluiu-se por unanimidade, que a referida pronúncia não contém elementos suscetíveis de alterar a decisão anteriormente proferida.

No que respeita ao cumprimento do critério “Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição”, em concreto do critério específico: “a) Coordenação de um curso da área de especialidade do concurso, em curso conferente de grau, num mínimo de três semestres nos mestrados, ou de quatro semestres na licenciatura”, o júri deliberou manter o entendimento anteriormente adotado.

Com efeito, das evidências constantes do processo resulta que a candidata exerceu funções na “qualidade de coordenadora de estágios do curso”, como “membro da Coordenação do Curso de Licenciatura em Enfermagem” da Universidade Fernando Pessoa entre setembro de 2021 até janeiro de 2024. Todavia, o júri considera que o requisito em apreço apenas seria satisfeito mediante o efetivo exercício da coordenação global de um curso, e não como membro de uma coordenação com responsabilidades em dimensões específicas da atividade do curso. Assim, considera-se que não se verifica o exercício da coordenação de um curso, nos termos e para os efeitos do critério em avaliação.

Em conclusão, mantém-se o fundamento de exclusão – o de que a candidatura não cumpre o requisito especial 3.2 d), descrito no ponto 14, na dimensão de Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição. Assim, considera o júri que não se encontra satisfeito o requisito a), de acordo com a evidência apresentada, e que a candidatura não apresenta atividades enquadráveis pelo requisito b).

Não tendo sido rececionadas mais pronúncias, a lista definitiva de candidatas admitidas é a seguinte:

Lista Definitiva de Candidatas Admitidas e Não Admitidas

- Andreia Maria Novo Lima-----Não Admitida
- Maria Albertina Álvaro Marques -----Admitida
- Maria José Lopes Fonseca-----Admitida

Relativamente ao terceiro e último ponto da agenda – Seriação de Candidatos - o júri iniciou os trabalhos tendo discutidos aspetos relacionados com a valoração dos itens. Tendo-se verificado que não estavam reunidas as condições para o terminar no tempo inicialmente alocado para a reunião, decidiu o júri por unanimidade interromper a reunião, tendo marcado, de acordo com as disponibilidades indicadas, o seu reinício para o dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco pelas quatorze horas.

No dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas quatorze horas, foram retomados os trabalhos, por teleconferência. Integraram os trabalhos todos os membros do júri.

O júri retomou o ponto 3 da agenda – Seriação de Candidatos. Foi iniciada a avaliação curricular das candidatas admitidas tendo em consideração os parâmetros gerais de avaliação e ordenação descritos no Edital nº 1537/2024, publicitado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 201, 16 de outubro de 2024.

Foram debatidos todos os aspetos relativos aos diferentes elementos da grelha de avaliação, com o objetivo de consensualizar e uniformizar os critérios de avaliação.

Cada elemento do júri analisou a documentação apresentada por cada candidata relativamente a cada subcomponente em avaliação. A classificação resultou consensual entre todos os membros do júri. A pontuação detalhada encontra-se em anexo (anexo II) a esta ata.

A classificação absoluta obtida para cada subcomponente é apresentada na Tabela I.

Tabela I – Classificação absoluta por subcomponente

Totais Absolutos	100%					100%			100%			
	40%	15%	15%	15%	15%	60%	20%	20%	35%	25%	15%	25%
	DTCP1	DTCP2	DTCP3	DTCP4	DTCP5	CP1	CP2	CP3	OAR1	OAR2	OAR3	OAR4
Maria José Lopes Fonseca	117	20	150	15	26	434	78	0	135	292	49	130
Maria Albertina Álvaro Marques	184	25	168	10	20	246	70	0	30	230	144	250
máximos	184	25	168	15	26	434	78	0	135	292	144	250

De seguida procedeu-se à relativização dos resultados de acordo com o ponto 16. b) do edital. Os resultados após relativização são apresentados na Tabela II.

Tabela II – Classificação relativizada por subcomponente

Relativização	40%	15%	15%	15%	15%	60%	20%	20%	35%	25%	15%	25%
	DTCP1	DTCP2	DTCP3	DTCP4	DTCP5	CP1	CP2	CP3	OAR1	OAR2	OAR3	OAR4
Maria José Lopes Fonseca	63,59	80,00	89,29	100,00	100,00	100,00	100,00	0,00	100,00	100,00	34,03	52,00
Maria Albertina Álvaro Marques	100,00	100,00	100,00	66,67	76,92	56,68	89,74	0,00	22,22	78,77	100,00	100,00

Por fim procedeu-se à ponderação das subcomponentes e das componentes de acordo com o ponto 16. c) do edital. A classificação final é apresentada na Tabela III.

Tabela III – Classificação final

Classificação Final	35%	35%	30%	
	DTCP	CP	OAR	CF
Maria José Lopes Fonseca	80,83	80,00	78,10	79,72
Maria Albertina Álvaro Marques	91,54	51,96	67,47	70,46

Desta classificação resultou a lista ordenada de candidatas, que o júri aprovou por unanimidade.

Lista Provisória de Ordenação das Candidatas.

1ª - Maria José Lopes Fonseca-----79,72%

2ª - Maria Albertina Álvaro Marques -----70,46%

O júri deliberou, por unanimidade, que, na ausência de qualquer pronúncia dentro do prazo legal, a lista provisória de ordenação final tornar-se-á definitiva, pelo que todo o processo será, então, remetido ao Presidente do IPVC, para efeitos de homologação da lista definitiva de ordenação das candidatas.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às dezasseis horas e trinta minutos, de que foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, por unanimidade, será assinada por todos os elementos do júri, que nela participaram.

Viana do Castelo, 29 de setembro de 2025

O Presidente do Júri

Pedro Miguel do Vale Moreira

Os Vogais,

José Carlos Pereira dos Santos

Luís Manuel da Cunha Batalha

Maria José da Silva Peixoto Oliveira

Teresa Isaltina Gomes Correia

Paulo Alexandre Puga Machado

Concurso para um lugar de Professor Coordenador no Grupo Disciplinar de Enfermagem, na Área Disciplinar de Enfermagem, aberto pelo Despacho-IPVC-P-41/2023 e publicado em Edital n.º 1537/2024 DR 2.ª Série de 26 de outubro

Exmos. Senhores

Membros do Júri

Andreia Maria Novo Lima, Professora Adjunta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, residente na Rua da Travessa, n.º 235, 4900-650 Vila de Punhe, contribuinte fiscal n.º 214.987.736, e candidata no concurso supra identificado, tendo sido notificada da Ata n.º 2 do Júri do procedimento concursal contendo a lista provisória de admissão dos candidatos, vem, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do CPA, exercer o seu direito de **AUDIÊNCIA PRÉVIA**, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

No âmbito do concurso para promoção à categoria de Professor Coordenador no Grupo Disciplinar de Enfermagem, na Área Disciplinar de Enfermagem, publicado em DR pelo Edital supra referenciado, o distinto Júri do procedimento elaborou a Ata n.º 2 contendo a lista provisória de admissão dos candidatos, através do qual, além do mais, deliberou por unanimidade a não admissão da candidatura da ora impetrante, com a seguinte fundamentação: *“a candidatura não cumpre o requisito especial 3.2 d), descrito no ponto 14, na dimensão de Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição. Considera o júri que não se encontra satisfeito o requisito a), de acordo com a evidência apresentada, e que a candidatura não apresenta atividades enquadráveis pelo requisito b)”*.

Ora, por mais respeito que mereçam todos os Exmos. membros do Júri do procedimento – que é muito – não pode a impetrante concordar com esta proposta de decisão. Com efeito, e salvo melhor opinião, uma correta interpretação e aplicação dos requisitos de admissão constantes do Edital de abertura do procedimento, em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14/12, no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1/07, na redação em vigor, e restante legislação aplicável, conduziria, necessariamente, a um resultado diferente daquele que é proposto pelo distinto Júri do presente procedimento.

De facto, um dos requisitos especiais de admissão ao concurso, tal como previsto no ponto 3.2, alínea d), do Edital de abertura do procedimento, é “*Cumprir os requisitos de mérito absoluto aprovados pelo CTC, referidos no artigo 14.º*” do edital.

Por sua vez, o artigo 14.º do edital desdobra os requisitos de mérito absoluto em vários critérios / dimensões, entre os quais se encontra o de “***Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição***”, o qual obriga o candidato ao cumprimento do seguinte:

“Cumprir um dos requisitos:

a) *Coordenação de um curso da área de especialidade do concurso, em curso conferente de grau, num mínimo de 3 semestres nos mestrados, ou de 4 semestres na licenciatura;*

ou

b) *Membro efetivo de órgãos estatutários de natureza científica ou pedagógica (Conselho Técnico-Científico ou Conselho Pedagógico), no mínimo de 1 mandato”*

Ou seja, verifica-se, desde logo, que o cumprimento destes dois requisitos não é cumulativo, mas sim alternativo, isto é, basta que o candidato cumpra um dos requisitos para se considerar cumprida a dimensão de “*Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição*”. Daí a utilização da expressão “*cumprir um dos requisitos*” na epígrafe e a conjunção “**ou**” entre as duas alíneas, a qual indica alternativa ou opcionalidade entre os requisitos respetivos.

Como vimos, o Distinto Júri do procedimento considerou que a candidatura da impetrante não cumpre o requisito especial em apreço, na dimensão de “*Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição*”, por “*não se encontra(r) satisfeito o requisito a), de acordo com a evidência apresentada, e que a candidatura não apresenta atividades enquadráveis pelo requisito b)*”.

Em primeiro lugar, se o Júri interpretou este requisito específico no sentido de ser obrigatório o cumprimento cumulativo das duas alíneas acima citadas, não está a interpretar corretamente a disposição no Edital, pois que, conforme vimos, basta o cumprimento de uma das alíneas para se considerar que o candidato cumpre a vertente de “*Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição*”.

Por outro lado, a candidata ora reclamante demonstrou, na sua candidatura e com os documentos juntos com a mesma, que satisfaz a exigência prevista na alínea a) desta dimensão: “a) *Coordenação de um curso da área de especialidade do concurso, em curso*

conferente de grau, num mínimo de 3 semestres nos mestrados, ou de 4 semestres na licenciatura”.

Com efeito, a aqui impetrante juntou, além do mais, à sua candidatura uma declaração emitida pela Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa na data de 25/10/2024, através da qual esta instituição de ensino superior certificou que a exponente, enquanto docente dessa instituição, *“foi membro da Coordenação do Curso de Licenciatura de Enfermagem, na qualidade de coordenadora de estágios do curso, desde Setembro de 2021 até Janeiro 2024”*, tudo conforme declaração que novamente se junta em anexo e se dá aqui por integralmente reproduzida (doc. 1). Além disso, juntou ainda à sua candidatura outra declaração da mesma instituição, datada de 02/02/2022, através da qual se certificou que a impetrante, àquela data, desempenhava “funções de coordenação na Licenciatura em Enfermagem” na referida Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa, tudo conforme declaração que novamente se junta em anexo e se dá aqui por integralmente reproduzida (doc. 2).

Consequentemente, fica assim demonstrado que a ora candidata desempenhou funções de *“Coordenação de um curso da área de especialidade do concurso, em curso conferente de grau”*, ou seja, um curso de licenciatura em enfermagem, e num período mínimo superior a 4 semestres (entre setembro de 2021 e janeiro de 2024 decorreram pelo menos 5 semestres), tal como exigido pela alínea a) da vertente de **“Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição”** do artigo 14.º do edital.

Razão pela qual deveria o Distinto Júri do procedimento ter considerado como cumprido o requisito em apreço, em face da satisfação pela candidata de um dos requisitos alternativos para o cumprimento daquela vertente do critério de mérito absoluto aprovado pelo CTC, ter admitido a candidatura da aqui exponente.

Não o tendo feito, o Júri do procedimento fez uma interpretação e aplicação incorreta deste concreto requisito de admissão ao concurso em apreço, em manifesto prejuízo da candidatura da ora impetrante, tendo também incumprido o dever de fundamentação genericamente previsto no artigo 152.º e 153.º do CPA, pois não expôs, em concreto, os fundamentos para considerar como não cumprido o requisito respeitante à alínea a) da dimensão de **“Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição”** do artigo 14.º do edital do concurso, em especial perante a documentação apresentada pela candidata.

Ademais, é ainda de salientar que a interpretação das regras dos concursos para recrutamento de professores coordenadores não deve ser feita de forma restritiva, que estreite de forma inadequada o universo dos candidatos, princípio este resultante

implicitamente do disposto no artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo de Decreto-Lei n.º 185/81, de 01/07, na redação em vigor, e que, salvo o devido respeito, não foi também cumprido pelo Distinto Júri do presente procedimento com a sua proposta objecto da presente pronúncia.

Pelo que, atento o exposto, de modo a evitar uma decisão injusta e que não dá cumprimento às regras e princípios acima referidos, acabando por colocar em causa o princípio da legalidade (artigo 3.º do CPA), do respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos da impetrante (artigo 4.º do CPA), da igualdade (artigo 6.º do CPA), da proporcionalidade (artigo 7.º do CPA), e da justiça e razoabilidade (artigo 8.º do CPA), com todas as consequências jurídico-administrativas as daí decorrentes, deverá o Distinto Júri do procedimento reapreciar a análise efectuada à candidatura da ora impetrante e alterar o teor da lista de candidatos admitidos ao concurso, propondo a admissão da sua candidatura, a fim de oportunamente ser avaliada e classificada em conformidade.

Termos em que se requer a V. Exas.

Junta: 2 documentos.

A Candidata,

Assinado por: **ANDREIA MARIA NOVO LIMA**
Num. de Identificação: 10973587
Data: 2025.08.12 20:26:03 +0100

Andreia Maria Novo Lima



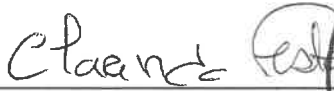


ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a Prof.^a Doutora Andreia Maria Novo Lima, enquanto docente da **Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa**, foi membro da Coordenação do Curso de Licenciatura em Enfermagem, na qualidade de coordenadora de estágios do curso, desde setembro de 2021 até Janeiro de 2024.

Porto, 25 de outubro de 2024


(Prof.^a Doutora Clarinda Festas)
Diretora da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa/
Fernando Pessoa Health School
ess.jp@ufp.edu.pt





DECLARAÇÃO

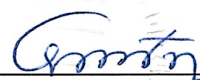
Para os devidos efeitos declara-se que Andreia Maria Novo Lima, Contribuinte n.º 214987736, é docente desta Instituição, desde 01 de setembro de 2018, com a categoria profissional de Professor Adjunto.

Mais se declara que a referida docente desempenha funções de coordenação, na Licenciatura em Enfermagem, da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa.

Por ser verdade e nos ter sido solicitada, passamos a presente declaração que assinamos e autenticamos com o selo branco em uso na Instituição.

Porto, 02 de fevereiro de 2022

O Presidente da FFP



(Prof. Doutor Salvato Trigo)



Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa"

NIPC: 502 057 602 - Reg. Comercial n.º 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA

Rua Delfim Maia, 334 - 4200-253 Porto - Portugal

T. +351 22 509 6371 - geral@ess.fernandopessoa.pt

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA (REITORIA) - [FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA] - [FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS]

Praça 9 de Abril, 349 - 4249-004 Porto - Portugal - T. +351 22 507 1300 - www.ufp.pt - geral@fundacaofernandopessoa.pt

[FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE] Rua Carlos da Maia, 296 - 4200-150 Porto - Portugal - T. +351 22 507 4630

ANEXO II

CONCURSO PROFESSOR COORDENADOR GRUPO DISCIPLINAR DE ENFERMAGEM - ÁREA DISCIPLINAR DE ENFERMAGEM DESPACHO-IPVC-P-41/2021

					Maria José Lopes Fonseca	Maria Alberta Álvares Marques	% sub componente	% componente	
Componente Desempenho Técnico-Científico e Profissional - DTPC					Pontuação por item	Itens	Pontuação	Itens	Pontuação
I. Subcomponente DTPC 1 : Produção Científica									
I. a) Autor de livros: 8 pontos por item;					8	2	16	1	8
I. b) Autor de capítulos de livros: 4 pontos por item (máximo de 7 capítulos por livro);					4	2	8	2	8
I. c) Autor de artigos indexados com fator de impacto (Journal Citation Reports): 10 pontos por item;					10	0	0	0	0
I. d) Autor de artigos indexados na Scopus, Scielo, Latindex, Medline ou CINAHL: 6 pontos por item;					6	5	30	6	36
I. e) Comunicações, por convite, em eventos científicos internacionais: 6 pontos por item;					6	0	0	0	0
I. f) Comunicações, por convite, em eventos científicos nacionais: 4 pontos por item;					4	2	8	4	16
I. g) Comunicação livre/poster apresentado em eventos científicos internacionais, com publicação de abstract/resumo: 4 pontos por item;					4	1	4	0	0
I. h) Comunicação livre/poster apresentado em eventos científicos nacionais, com publicação de abstract/resumo: 3 pontos por item;					3	8	24	27	81
I. i) Comunicação livre/poster apresentado em eventos científicos internacionais, sem publicação de abstract/resumo: 2 pontos por item;					2	2	4	1	2
I. j) Comunicações em eventos científicos nacionais, sem publicação de abstract/resumo: 1 pontos por item					1	7	7	33	33
I. k) Coordenação de Workshops em eventos científicos internacionais: 5 pontos por item;					5	0	0	0	0
I. l) Coordenação de Workshops em eventos científicos nacionais: 3 pontos por item;					3	2	6	0	0
I. m) Outlines -- Índice H: número de pontos igual à dez vezes o valor do Índice H.					10	1	10	0	0
Total: DTPC1							117		184
II. Subcomponente DTPC 2 : Condição e participação em projetos científicos/desenvolvimento, geração de propriedade intelectual									
II. a) Responsável de projeto financiado exclusivamente à instituição de origem do candidato ou por linha de investigação de centro de I&D acreditado pela FCT: 10 pontos por ano;					10	0	0	0	0
II. b) Participação em projeto financiado por entidade externa à instituição de origem do candidato: 5 pontos por ano;					5	4	20	5	25
II. c) Patentes registradas: 15 pontos por item;					15	0	0	0	0
II. d) Prêmios Nacionais/científicos internacionais, especialmente relevantes na área disciplinar do concurso: 12 pontos por item;					8	0	0	0	0
II. e) Prêmios Nacionais/científicos nacionais, especialmente relevantes na área disciplinar do concurso : 10 pontos por item.					6	0	0	0	0
Total: DTPC2							20		25
III. Subcomponente DTPC 3 : Orientação de teses, participação em júris de provas e concursos académicos									
III. a) Orientação de teses de doutoramento (concluídas): 10 pontos por item;					10	0	0	0	0
III. b) Coorientação de teses de doutoramento (concluídas): 8 pontos por item;					8	0	0	0	0
III. c) Orientação de dissertação de mestrado (exceto de projetos/estágio com relatório (concluídas): 6 pontos por item;					6	13	78	14	84
III. d) Participação em júris de doutoramento (exceto se orientador): 6 pontos por item;					6	0	0	1	6
III. e) Participação em júris de atribuição do título de especialista nos termos do o DL n.º 206/2009, de 31 de agosto: 5 pontos por item;					5	4	20	2	10
III. f) Participação em júris de mestrado (exceto se orientador): 4 pontos por item					4	13	52	17	68
Total: DTPC3							150	4	168
IV. Subcomponente DTPC 4 : Habilitações Académicas e Formação Profissional na área disciplinar/especialidade em que é aberto o concurso									
IV. a) Curso de pós- doutoramento:15 pontos por item. Apenas será considerada a formação cujo certificado de conclusão contenha referência inequívoca a um curso/pós-graduação;					15	0	0	0	0
IV. b) Grau de doutor nas Ciências da Saúde ou áreas afins: 10 pontos;					10	1	10	1	10
IV. c) Título de especialista (Dec. Lei 206/2009 de 31 de agosto) : 5 pontos					5	1	5	0	0
Nota: nas alíneas a), b) e c) o candidato apenas pontua numa das alíneas.									
Total: DTPC4							15		10
V. Subcomponente DTPC 5 : Desempenho de outras atividades técnico-científicas e/ou profissionais relevantes na área disciplinar/especialidade em que é aberto o concurso									
V. a) Avaliador de artigos científicos em revistas com fator de impacto (Journal Citation Reports) 3 pontos por artigo revisito;					3	0	0	0	0
V. b) Avaliador de artigos científicos em revistas indexadas na Scopus, Scielo, Latindex, Medline ou CINAHL (e não incluídas na alínea anterior): 2 pontos por artigo revisito;					2	9	18	0	0
V. c) Membro de conselho editorial em revista com fator de impacto (Journal Citation Reports): 5 pontos por revista;					5	0	0	0	0
V. d) Membro de conselho editorial em revista indexada na Scopus, Scielo, Latindex, Medline ou CINAHL (e não incluídas na alínea anterior): 3 pontos por revista;					3	0	0	0	0
V. e) Moderador em eventos científicos: 1 ponto por item;					1	2	2	4	4
V. f) Membro da comissão científica de eventos científicos internacionais: 4 pontos por item;					4	0	0	0	0
V. g) Membro da comissão científica de eventos científicos nacionais: 2 pontos por item					2	3	6	8	16
Total: DTPC5							26		20
Total DTPC							26		20
CP- Capacidade Pedagógica					Pontuação por item	Itens	Pontuação	Itens	Pontuação
I. Subcomponente CP 1 : Experiência de docência na área disciplinar em que é aberto o concurso									
I. a) docência relevante na área disciplinar de enfermagem: 6 pontos por ano letivo;					6	23	138	17	102
I. b) Regência de unidade curricular (UC) na área disciplinar de enfermagem: 4 pontos por UC/ano.					4	74	296	36	144
Total: CP1							434		246
II. Subcomponente CP2 : Qualidade do desempenho docente (inquéritos de avaliação) e qualidade do material pedagógico publicado ou apresentado									
II. a) Avaliações, pelos estudantes, do desempenho pedagógico. Serão considerados os seis semestres com classificação mais elevada nos últimos 5 anos.									
II. a.1) Se a avaliação obtida num semestre entre 76 % e 100 % da escala utilizada na IES - 8 pontos no semestre;					8	9	72	8	64
II. a.2) Se a avaliação obtida num semestre entre 50 % e 75 % da escala utilizada na IES - 6 pontos no semestre;					6	1	6	1	6
II. b) Material pedagógico relevante publicado ou apresentado na área disciplinar/especialidade do concurso: 10 pontos por item;					10	0	0	0	0
Total: CP2							78		70
III. Subcomponente CP 3 : Missões docentes no estrangeiro									
III. a) Missão de ensino com licenciatura até 10 horas -- 3 pontos por item;					3	0	0	0	0
III. b) Missão de ensino com licenciatura de 10 horas -- 5 pontos por item;					5	0	0	0	0
Total: CP3							0		0
TOTAL CP									246
OAR - Outras Atividades Relevantes					Pontuação por item	Itens	Pontuação	Itens	Pontuação
I. Subcomponente OAR 1 : Desempenho de cargos de gestão em instituições de Ensino Superior.									
I. a) Presidente/Diretor ou Vice- Presidente/Subdiretor de Escola ou Unidade Orgânica, Presidente de Conselho Técnico Científico, Presidente de Conselho Pedagógico de IES: 24 pontos por ano;					24	0	0	0	0
I. b) Vice- Presidente de Conselho Técnico Científico, Vice- Presidente de Conselho Pedagógico, Coordenador de Comissão Técnico- Científica de IES: 10 pontos por ano;					10	5	50	0	0
I. c) Coordenador de Área Científica ou Grupo Disciplinar ou similar : 20 pontos por ano;					20	2	40	0	0
I. d) Coordenador de Curso de Mestrado: 20 pontos por ano;					20	0	0	0	0
I. e) Coordenador de Curso de Licenciatura: 15 pontos por ano;					15	1	15	2	30
I. f) Coordenador de Curso CET, CTeSp ou de Pós- graduação: 10 pontos por ano.					10	3	30	0	0
Total: OAR1							135		30
II. Subcomponente OAR 2 : Membro dos órgãos e participação em grupos ou comissões de trabalho institucionais (criação e reestruturação de cursos, avaliação de pessoal).									
II. a) Gestor institucional de processos da qualidade: 8 pontos por ano;					8	1	8	6	48
II. b) Responsável por unidades/serviços institucionais: 6 pontos por ano;					6	11	66	0	0
II. c) Membro do Conselho Técnico Científico, Pedagógico, Conselho Geral ou Conselho Académico: 7 pontos por ano;					7	14	98	11	77
II. d) Membro da Comissão de Curso de Licenciatura ou de Mestrado: 4 pontos por ano;					4	6	24	9	36
II. e) Membro da Comissão de Curso de CET, de CTeSp ou de Pós- graduação: 3 pontos por ano;					3	1	3	0	0
II. f) Membro de Comissão Institucional (elaboração de regulamentos, planeamento estratégico, comissões estatutárias): 3 pontos por comissão;					3	16	48	8	24
II. g) Responsável pela acreditação à AHE3 de novos ciclos de estudos: 10 pontos por submissão;					10	0	0	0	0
II. h) Responsável pela acreditação a DQES de novos ciclos de estudos CTeSp: 7 pontos por submissão;					7	0	0	0	0
II. i) Presidente ou membro de júri de seleção/avaliação de cursos de mestrado ou de pós- graduação, concursos de maiores de 23 anos, concursos especiais, CET, CTeSp e similares: 5 pontos por júri.					5	9	45	9	45
Total: OAR2							292		230
III. Subcomponente OAR 3 : Organização de eventos científicos; Participação em ações de divulgação da instituição.									
III. a) Responsável pela organização de eventos científicos, profissionais ou pedagógicos: 5 pontos por item;					5	5	25	5	25
III. b) Membro da comissão organizadora de eventos científicos ou profissionais: 3 pontos por item;					3	8	24	25	75
III. c) Participação em ações de divulgação da instituição (mostras, artigos na imprensa, etc.): 2 pontos por item					2	0	0	22	44
Total: OAR3							49		144
IV. Subcomponente OAR 4 : Outras atividades que o júri considere relevantes na área de Enfermagem.									
IV. a) desempenho de cargos ou funções em IES não enquadráveis nas subcomponentes anteriores: 10 pontos por cargo/função;					10	4	40	9	90
IV. b) Prestações de serviços/consultorias realizadas à comunidade na área do concurso: 6 pontos por item; só serão consideradas as prestações de serviço e as consultorias, ou ao sem retorno financeiro, desde que canalizadas no quadro de um protocolo ou de um contrato de prestação de serviço, em que a					6	0	0	0	0
IV. c) Experiência profissional, fora do ensino, na área de enfermagem: 5 pontos por ano completo;					5	18	90	20	100
IV. d) desempenho de cargos ou funções de gestão em instituições públicas ou privadas (não enquadrável como de ensino superior), na área do concurso: 10 pontos por ano completo).					10	0	0	6	60
Total: OAR4							130		250
TOTAL OAR									580